



CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON E A EMPRESA – T10 FAST COMERCIO EMPRENDIMENTOS REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06, situada na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. João Victor Serpa do Nascimento Delgado, Casado, brasileiro, portador do RG nº 12.161.619-90 SSP-MA, inscrito no CPF nº 010.557.003-66, residente e domiciliado na Rua 18 nº 1485, Bairro parque Piauí II, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** E A empresa **T10 FAST EMPRENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.130.412/0001-16, Avenida São Luís rei de França nº 43, Lote 41 – Turu, São Luís - MA representado pelo Sr. **Felipe Pacheco Serra**, portador da cédula de identidade nº 000116870399-6 SSP-MA, C.P.F. nº 005.877.153-08, **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ar condicionado Split para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-Ma.

ESPECIFICAÇÃO:

DETALHAMENTO				
Item	Qtde.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	03	Ar condicionado Split 12.000 BTUS, 220V monofásico	R\$ 2.999,80	R\$ 8.999,40
TOTAL: R\$ 8.999,40				



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 02/2023 com todas as suas peças. Entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor TOTAL deste contrato é de **R\$ 8.999,40 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 4.4.52.90.00 – material permanente, **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **NADIA GALDINO ALVES** – **fiscalizador de contratos portaria nº 004/2023**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais,



Respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:



- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:



- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro em 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON – AGERT.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 30 de janeiro de 2023.

JOAO VICTOR SERPA
DO NASCIMENTO
DELGADO:01055700
366
Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR SERPA
DO NASCIMENTO
DELGADO:01055700366
Dados: 2023.01.30 11:36:13
-03'00'

João Victor Serpa do N. Delgado

Diretor Presidente - AGERT

Portaria n.º 01774/2021 – GP

CONTRATANTE

Felipe Pacheco Serra
Assinado de forma digital por
FELIPE PACHECO
SERRA:00587715308
Dados: 2023.01.30 15:41:19
-03'00'

Felipe Pacheco Serra

CPF: 005.877.153-08

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *Edina Lima dos Santos*
CPF: *737.494.603-10*

2) _____
CPF: _____

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023****INTERESSADO:** AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.**Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 02/2023, **RATIFICA** o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado tipo Split para atender as necessidades administrativas da agert, de acordo com as especificações contidas no termo de referencia e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **T 10 FAST EMPREENDIMENTOS**, inscrito no CNPJ: 21.130.412/0001-16, pelo valor total de R\$ 8.999,40 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 30/01/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 001/2023****Processo Administrativo nº 02242/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023****Contratante:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14**Contratada:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**CNPJ da contratada:** 02.725.914/0001-45**Objeto:** Contratação de serviços comum de engenharia para recuperação de pavimentação primária e asfáltica na zona urbana do Município de Timon – MA.**Projeto Atividade:** 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros**Fonte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$ 4.812.232,05 (quatro milhões oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos).**Data da Assinatura:** 13.01.2023**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 17/2023 - SEMS. Objeto:** aquisição futura de aventais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.**Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 042/2022, Liberação nº 117/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** D. R. DOS SANTOS NETO – ME, CNPJ nº 04.811.720/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **Data de Assinatura:** 30/01/2023. **Data de Vigência:** 31/12/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 18/2023 - SEMS. Objeto:** aquisição futura de aventais descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 042/2022, Liberação nº 123/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** DRC COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). **Data de Assinatura:** 30/01/2023. **Vigência:** 31/12/2023.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 01/2023****Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.**Objeto:** Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado tipo Split para atender nas necessidades administrativas da AGERT.**Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.**Contrato nº 06/2020 - SEINFRA****CNPJ:** 21.130.412/0001-16**Valor:** R\$ 8.999,40 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**Assinatura:** 30/01/2023**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo nº:** 06/2022**Contrato nº 06/2020 - SEINFRA****Processo Administrativo nº:** 0414/2020**Concorrência nº 01/2020****Fundamentação Legal:** Incisos I e II do art. 57; § Único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA**CNPJ:** 06.115.307/0001-14**Contratado:** CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ:** 08.643.644/0001-00**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 06/2020**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 1032 – Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas do município**Elemento de Despesa** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações**Fonte de Recurso:** 500/700**Valor do contrato:** R\$ 13.193.425,43 (treze milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**Data da assinatura:** 02/12/2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE ADITIVO Nº 006/2023.****CONTRATO Nº 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2519/2023****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADO (A):** DEUSAMAR MARTINS BRINGEL**CPF Nº** 008.113.353-72**OBJETO E JUSTIFICATIVA:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2017, por mais 12 (doze) meses (01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**FORTE DE RECURSO:** 1.500,00 – Recursos Próprios**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais)**VALOR MENSAL:** 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais)**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE ADITIVO Nº 006/2023.****CONTRATO Nº 005/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2517/2023****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADO (A):** ADEMIR GOMES DE MELO**CPF Nº** 305.278.643-15**OBJETO E JUSTIFICATIVA:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 006/2017, por mais 12 (doze) meses (01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**FORTE DE RECURSO:** 1.500,00 – Recursos Próprios**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.997,72 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**VALOR MENSAL:** 3.749,81 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE ADITIVO Nº 006/2023.****CONTRATO Nº 004/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2521/2023****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADO (A):** JOSÉ CARLOS DA SILVA**CPF Nº** 883.743.278-04**OBJETO E JUSTIFICATIVA:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2017, por mais 12 (doze) meses (01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**FORTE DE RECURSO:** 1.500,00 – Recursos Próprios**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.362,64 (trinta mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**VALOR MENSAL:** 2.343,03 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e três centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE ADITIVO Nº 006/2023.****CONTRATO Nº 008/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADO (A):** FRANCISCO TORRES PINHEIRO**CPF Nº** 019.754.983-72**OBJETO E JUSTIFICATIVA:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2017, por mais 12 (doze) meses (01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**FORTE DE RECURSO:** 1.500,00 – Recursos Próprios**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.116,36 (trinta mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**VALOR MENSAL:** 2.530,22 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2022.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE ADITIVO Nº 006/2023.****CONTRATO Nº 002/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2518/2023****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como a Lei do Inquilinato, Lei nº 8.245/91.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**CNPJ Nº** 06.115.307/0001-14**CONTRATADO (A):** DEUSAMAR MARTINS BRINGEL**CPF Nº** 008.113.353-72**OBJETO E JUSTIFICATIVA:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2017, por mais 12 (doze) meses (01